

PARECER JURÍDICO Nº PMSJB-IN-010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº PMSJB-IN-010/2026

ASSUNTO: Controle prévio de legalidade – contratação direta por inexigibilidade de licitação – profissional do setor artístico.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da regularidade do Processo de Contratação por Inexigibilidade nº PMSJB-IN-010/2026, originário do Processo Administrativo nº 18005/2026, cujo objeto consiste na contratação de profissional artístico reconhecido regionalmente, para apresentação musical no dia 09 de maio de 2026, no Sítio Cabaças, por ocasião da tradicional Festa da Padroeira da referida comunidade, com valor total estimado em R\$ 150.000,00.

A instrução processual contempla os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente Documento de Formalização da Demanda, Formalização da Necessidade, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Minuta de Contrato.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso concreto, verifica-se que o artista indicado possui reconhecimento regional consolidado, trajetória artística consistente e forte aceitação popular, elementos que caracterizam sua consagração perante o público, conforme devidamente demonstrado no Termo de Referência. Ademais, restou evidenciada a singularidade da prestação artística, a qual não comporta substituição por outro profissional sem prejuízo à finalidade pública do evento, configurando, assim, a inviabilidade de competição.

No que se refere à fase de planejamento, observa-se o atendimento às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Documento de Formalização da Demanda apresenta justificativa clara da necessidade administrativa, evidenciando o interesse público na realização do evento cultural. O Estudo Técnico Preliminar demonstra o alinhamento da contratação com o Plano Anual de Contratações, bem como a análise das soluções disponíveis no mercado e a escolha da alternativa mais adequada. O Mapa de Gerenciamento de Riscos, por sua vez, identifica e trata os riscos inerentes à contratação, em conformidade com as diretrizes de governança e gestão.

A justificativa da escolha do contratado encontra-se devidamente motivada, com base em critérios objetivos, tais como notoriedade, histórico de apresentações e aderência cultural ao público-alvo, atendendo aos parâmetros exigidos pelos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56
AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil
www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

Página 1 de 2



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES BRANDÃO**, em 25/03/2026 - 16:21:00, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 904800a1-5fe8-4f9d-9a97-b2b2f26665ce

No tocante à justificativa de preços, verifica-se que foi adotada metodologia compatível com a natureza da contratação, mediante análise de valores praticados pelo próprio artista em contratações anteriores, devidamente comprovados por meio de documentos fiscais. Tal procedimento está alinhado com o entendimento consolidado quanto às contratações por inexigibilidade, nas quais a comparação direta com outros fornecedores não se mostra adequada em razão da singularidade do objeto.

O Termo de Referência apresenta definição clara do objeto, especificações técnicas, estimativa de valor e condições de execução, atendendo às exigências legais. A minuta contratual, por sua vez, contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo disposições relativas ao objeto, preço, vigência, execução, gestão e pagamento.

No que concerne ao interesse público, resta devidamente caracterizado, considerando a promoção da cultura local, o fortalecimento das tradições comunitárias e o impacto social e econômico decorrente da realização do evento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Estão presentes os elementos caracterizadores da inviabilidade de competição, bem como a adequada justificativa da escolha do contratado e do preço praticado, além da observância das etapas de planejamento exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

IV – PARECER

Ante o exposto, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento e pela possibilidade de prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à formalização do contrato.

É o parecer.

São José do Belmonte - PE, 25 de Março de 2026

José de Ribamar Lopes Brandão
Procurador Judicial
OAB/PE: 14832

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56
AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil
www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES BRANDÃO**, em 25/03/2026 - 16:21:00, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 904800a1-5fe8-4f9d-9a97-b2b2f26665ce